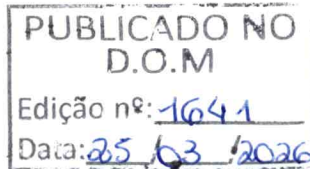




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.234, DE 25 DE MARÇO DE 2026



“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TERAPIA LÚDICA PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa Municipal de Terapia Lúdica para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças, utilizando atividades e brincadeiras terapêuticas como instrumento complementar as práticas educacionais e de saúde.

**Art. 2º** O Programa tem como diretrizes:

- I** - utilizar práticas lúdicas e recreativas estruturadas, adaptadas as necessidades individuais das crianças com TEA;
- II** - estimular habilidades de comunicação, socialização, coordenação motora e autonomia;
- III** - integrar profissionais da saúde, educação e assistência social, garantindo atendimento multidisciplinar;
- IV** - respeitar o ritmo de cada criança, assegurando ambientes acolhedores e inclusivos;
- V** - fortalecer vínculos familiares, incentivando a participação dos pais ou responsáveis nas atividades.

**Art. 3º** Para a execução do Programa, poderão ser firmadas parcerias com:

- I** - Instituições públicas e privadas especializadas em terapia lúdica, psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia e outras áreas afins;
- II** - Organizações da sociedade civil que atuem com pessoas com deficiência e autismo;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 2.234/2026 - fls. 2

**III** - Universidades e Centros de pesquisa, para capacitação de profissionais e avaliação dos resultados.

**Art. 4º** As atividades poderão ser realizadas em:

**I** - Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal;

**II** - Centros de Atendimento Especializado;

**III** - Espaços públicos adaptados, como praças inclusivas, Centros Comunitários e áreas de lazer;

**IV** - Locais indicados pela Secretaria competente.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 25 de março de 2026.

  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar

  
**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

  
**DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo